LEI Nº 1.416, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação das alíneas “a” até “m” do Inciso II e alíneas “c” até “e” do Inciso IV, todos do Art. 1º da Lei nº 1.196, de 04 de agosto de 2021 a fim de adequar os vencimentos ao mínimo nacional, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, do Inciso II, bem como as alíneas “c”, “d” e “e” do Art. 1º da Lei nº 1.196, de 04 de agosto de 2021, a fim de se adequar ao mínimo nacional, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

[...]

II – cargos efetivos:

a) Controlador Interno _____	CE-01	R$	1.518.00
b) Procurador Legislativo_____	CE-01	R$	1.518.00
c) Contador _____	CE-01	R$	1.518.00
d) Redator e Revisor Legislativo ___	CE-01	R$	1.518,00
e) Jornalista _____	CE-01	R$	1.518,00
f) Tesoureiro _____	CE-02	R$	1.518,00
g) Assistente Técnico em Contabilidade _____	CE-03	R$	1.518.00

h) Assistente Técnico em Informática	CE-03	R$ 1.518,00
i) Assistente Administrativo _____	CE-04	R$ 1.518,00
J) Motorista _____	CE-04	R$ 1.518,00
k) Assistente Operacional _____	CE-05	R$ 1.518,00
l) Auxiliar de Serviços Gerais _____	CE-06	R$ 1.518,00
m) Vigia _____	CE-06	R$ 1.518,00

(...)

IV – cargos comissionados de assessoria:

a) [...]

b) [...]

c) Assessor parlamentar I _____	CCA-03	R$ 1.518,00
d) Assessor parlamentar II _____	CCA-03	R$ 1.518,00
e) Assessor parlamentar III ____	CCA-03	R$ 1.518,00

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário será suplementado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2025.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO